LEI MUNICIPAL Nº 2.856, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 71 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º

da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º , § 2º , inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2017 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2016, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2.602, de 13 de Agosto de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado aao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 71 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º , da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 19 de Setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º , § 1º , inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput,* será fixada em, no mínimo, 0,85% (oitenta e cinco de um ponto percentual, por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01 (um) dia antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2017, os saldos de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 23. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º da art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Janeiro de 2017.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que

verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 33. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º , da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º , da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ , por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 36. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 37. A destinação de recursos de que tratam os artigos 31, 32, 33 e 34 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 31, 32, 33 e 34, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, educação, cultura desporto geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II da LC nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Junho de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.602/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 11 dias do mês de outubro de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 001-AÇÃO LEGISLATIVA**
OBJETIVO: Englobar as ações necessárias para que o Poder Legislativo Municipal cumpra suas atribuições Constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Gerência de recursos humanos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$500.000,00
A	**Ação:** Gerência de material e serviços legislativos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$240.000,00
P	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente **Produto:** equipamento adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$200.000,00
O	**Ação:** Administração de operações especiais **Produto:** manutenção	-	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de vale-alimentação **Produto:** Vale	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$30.000,00
A	**Ação:** Manutenção de plano de saúde para servidor **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$1.000.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 002-PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**
OBJETIVO: Manter controle de atos de pessoal, do patrimônio público, dos materiais e dos serviços gerais da administração, mantendo as informações gerenciais para tomada de decisões e promovendo o apoio à ação governamental.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Gerencia de recursos humanos **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$6.400.000,00
A	**Ação:** Gerência de materiais e serviços administrativos **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$250.000,00
P	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente e móveis para guarda de arquivos e pastas **Produto:** equipamento/ móvel adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$80.000,00
A	**Ação:** Gerência e conselhos municipais **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
A	**Ação:** Gerência de convênios e associações **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
O	**Ação:** Administração de operações especiais **Produto:** manutenção	-	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
A	**Ação:** Manutenção das unidades administrativas em específico **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos das Secretarias **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
A	**Ação:** Contribuições patronais para o RPPS **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.300.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados em geral **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$30.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$8.285.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 003-MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**
OBJETIVO: Manter organizada, aprimorar, modernizar e qualificar a Administração Pública, mediante a integração das funções de planejamento, orçamento e gestão, com a tarefa de gerenciar e controlar custos e despesas; otimizar a estrutura organizacional, os processos e a rotina de trabalho; garantir a publicidade aos atos oficiais do Governo Municipal; incrementar o uso de tecnologia de informática; otimizar a dimensão, distribuição e alocação de recursos humanos; agilizar o Controle Interno do Município, de modo a abreviar o tempo entre a verificação do fato e a tomada de providências, proporcionar a capacitação, a qualificação e o aprimoramento técnico dos servidores municipais necessários para a efetiva execução das suas atividades, modernizar a infraestrutura das repartições e a racionalização no seu espaço físico; tudo visando a ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade de ação governamental e a melhoria da prestação de serviços, tendo em vista a satisfação do interesse público, o atendimento às demandas da sociedade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2017**
A	**Ação:** Realizar o Controle Interno/auditorias internas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$25.000,00
A	**Ação:** Manutenção e expansão do sistema de rede e processamento de dados **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$260.000,00
A	**Ação:** Capacitação e aperfeiçoamento técnico dos recursos humanos **Produto:** servidor	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$5.000,00
A	**Ação:** Aquisição de software e livros técnicos **Produto:** obras/livros e software adquirido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$5.000,00
A	**Ação:** Divulgação de atos oficiais **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$345.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 004-INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**
OBJETIVO: Maximizar o ingresso de Receitas próprias; maximizar a receita de transferência do Governo Estadual e Federal; aprimorar, intensificar e tornar mais eficiente e ágil a sua fiscalização; aprimorar e incrementar os mecanismos de cobrança de devedores ; maximizar a percepção do risco, com vistas ao cumprimento da obrigação tributária; otimizar a consistência jurídica das obrigações e do procedimento tributário; aprimorar a qualidade dos dados nos sistemas de informática; dar ênfase à fiscalização preventiva, ao acompanhamento permanente dos segmentos econômicos e propiciar a justiça fiscal e a neutralidade do imposto.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	Ação: Controlar, revisar e incrementar a ação dos fiscais e o sistema de arrecadação municipal. Produto: Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	Ação: Captação de recursos de outras esferas de Governo para projetos especiais. Produto: Atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$30.000,00
P	Ação: Promoção de campanha Municipal de arrecadação. Produto: Campanha	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$45.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 005-BENEFÍCIO AO SERVIDOR MUNICIPAL**
OBJETIVO: Desenvolver ações no sentido de colaborar para garantir o acesso a ações de atenção à saúde e a uma melhor qualidade de vida do servidor, através do oferecimento de Plano de Saúde e de Assistência médico-hospitalar. Fornecer vale-alimentação, colaborando nas despesas do servidor. Conceder subsídio no custeio de despesas do servidor. Conceder subsídio no custeio de despesas com curso de formação específica do servidor, com fins de aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos da Administração Municipal, para que o servidor possa desempenhar melhor as atribuições de seu cargo, com a qualificação do trabalho desenvolvido pelo mesmo, elevando a eficiência e a eficácia na geração dos resultados, conforme critérios estipulados em Lei Municipal.

TIPO (*)	**Ação** **Produto**	**Unidade de Medida**		**2017**
A	**Ação:** Fornecimento de Vale-alimentação **Produto:** vale	Unidade	**Meta Física** **Valor**	68264 R$600.000,00
A	**Ação:** Manutenção de plano de saúde para servidor **Produto:** atividade mantida	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$540.000,00
A	**Ação:** Subsidiar despesas com curso de formação específica a servidores **Produto:** servidor beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$1.150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 006-ENCARGOS ESPECIAIS**
OBJETIVO: Efetuar o pagamento de Precatórios, conforme decisões judiciais. Cumprir com compromissos de amortizações, juros e comissões, decorrentes de dívidas contratadas pelo Poder Público, feito diretamente com a rede interna de estabelecimento bancário ou de financiamento, assim como a decorrente de atuação assumida ou reconhecida. Efetuar o pagamento do parcelamento da dívida com o Fundo de Previdência Social do Município – FPSM.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
OE	**Ação:** Pagamento PASEP **Produto:** Pasep	Ano	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
A	**Ação:** Pagamento de parcelamento FPSM **Produto:** 240 meses	Mês	**Meta Física** **Valor**	12 R$430.000,00
O	**Ação:** Amortização Passivo Atuarial **Produto:** alíquota	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	7,55 R$1.900.000,00
O	**Ação:** Pagamento de Precatórios **Produto:** precatório	Unidade	**Meta Física** **Valor**	3 R$100.000,00
	Ação: **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$2.630.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 007-PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR - FPSM**
OBJETIVO: Desenvolver ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao Sistema Previdenciário Próprio.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Manutenção do Regime Próprio **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$3.500.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$3.500.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 008-POLÍTICA DE GESTÃO E QUALIDADE AMBIENTAL**
OBJETIVO: Promover a gestão ambiental no Município, buscando a qualidade ambiental, pela integração dos diversos instrumentos de pessoal envolvidos. Implantar programas de controle de meio ambiente, visando a preservação da flora, da fauna e dos mananciais hidráulicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Licenciamento e fiscalização ambiental **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	20 R$10.000,00
P	**Ação:** Revitalização e conservação e educação ambiental, valorizando estes espaços **Produto:** Obras	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$55.000,00
A	**Ação:** Arborização Urbana **Produto:** Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$5.000,00
P	**Ação:** Criação de programa para controle do mosquito borrachudo - BTI **Produto:** programa	Litro	**Meta Física** **Valor**	400 R$50.000,00
P	**Ação:** Implantação de viveiro Municipal com programa direcionado ao jovem **Produto:** programa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
P	**Ação:** Aquisição de Containers **Produto:** Bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$10.000,00
P	**Ação:** Aquisição de Terreno para Viveiro Municipal **Produto:** Bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Construção de Calhas para medição da vazão dos rios **Produto:** Obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$35.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$230.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 009-ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR**
OBJETIVO: Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes e insumos, diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estaduais e Federais, e através de contratos com entidades especializadas. Empreender a educação e a divulgação de tecnologia que possibilitem obter maior produção. Prestar serviços especializados no campo veterinário e de agronomia, no sentido de desenvolver a produção animal e vegetal, através da pesquisa, assistência zoobotânica e melhoramento genético, buscando elevar os índices de produtividade. Incentivar a produção ecológica. Buscar, precipuamente, a melhoria na qualidade de vida da sociedade rural, incluindo todos seus integrantes no compartilhamento das ações de desenvolvimento que eles mesmos gerem.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Convênio de Transferências Voluntárias **Produto:** Máquinas e Equipamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$400.000,00
A	**Ação:** Transporte de Grupos de Agricultores, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$3.000,00
P	**Ação:** Aquisição de implementos agrícolas e outros **Produto:** equipamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
A	**Ação:** Assistência Técnica e Extensão Rural – ASCAR/EMATER **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$60.000,00
A	**Ação:** Apoiar a produção bovina e suína – inseminação artificial **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$13.000,00
A	**Ação:** Manutenção de veículos, máquinas e implementos agrícolas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$70.000,00
A	**Ação:** Apoiar e incentivar eventos relacionados ao pequeno produtor **Produto:** eventos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$7.000,00
A	**Ação:** Capacitação de produtores rurais **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$7.000,00
A	**Ação:** Apoio ao Serviço de Inspeção Municipal – Origem Animal **Produto:** Equipamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Aquisição de Trator Agrícola **Produto:** Máquina	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 100.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$710.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 010-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL**
OBJETIVO: Ampliar o polo industrial do Município, visando equacionar, disciplinar a instalação de indústrias; incentivar o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços locais; viabilizar a geração de emprego e renda; estimular a inserção competitiva das empresas no mercado; incentivar, apoiar e viabilizar a implantação e expansão de projetos industriais e empreendimentos, buscando o desenvolvimento do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Concessão de incentivos e obras de infraestrutura, previstas em Lei Municipal **Produto:** Empresa Beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Regularização da área industrial **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
A	**Ação:** Promoção de cursos de desenvolvimento (SEBRAE, SESI, SENAI e outras) **Produto:** Cursos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$5.000,00
P	**Ação:** Pavimentação e Iluminação de área industrial **Produto:** Obra	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Aquisição de imóveis e infraestrutura no Lot. Berçário Industrial **Produto:** Bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$325.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 011-ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**
OBJETIVO: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, oferecendo merenda escolar e facilitando o acesso à escola, através do transporte escolar, com fins de preparo para o exercício da cidadania, para a qualificação do trabalho e para o crescimento pessoal, respeitando as diferentes etapas de construção de conhecimento. Manutenção do FUNDEB.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Reformas na Emei – Criança Feliz **Produto:** obra/etapa	Percentual	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Dar Continuidade projetos Bassano Leitor e Meio Ambiente **Produto:** Comunidade Escolar	Percentual	**Meta Física** **Valor**	2 R$40.000,00
P	**Ação:** Ampliação da Escola de Educação Infantil – Magia e Saber **Produto:** aluno beneficiado	Etapa	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
P	**Ação:** Equipar a Escola de Educação Infantil – Magia e Saber **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1 R$30.000,00
	Ação: **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
	Ação: **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.870.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 011-ENSINO REGULAR FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL**
OBJETIVO: Atender às necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar, oferecendo condições adequadas ao uso dos espaços escolares, garantindo recursos humanos suficientes para a gestão e o atendimento da demanda educacional, oferecendo merenda escolar e facilitando o acesso à escola, através do transporte escolar, com fins de preparo para o exercício da cidadania, para a qualificação do trabalho e para o crescimento pessoal, respeitando as diferentes etapas de construção de conhecimento. Manutenção do FUNDEB.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Aquisição de gêneros alimentícios **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1773 R$170.000,00
A	**Ação:** Prestação de serviço de transporte escolar **Produto:** aluno transportado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	1060 R$500.000,00
A	**Ação:** Provimento/pagamento e administração de Recursos Humanos **Produto:** servidor em atuação	Servidor	**Meta Física** **Valor**	145 R$1.250.000,00
A	**Ação:** Habilitação, atualização e capacitação de Recursos Humanos **Produto:** profissional qualificado	Servidor	**Meta Física** **Valor**	145 R$95.000,00
A	**Ação:** Subsidiar o custo de despesas com mensalidade e transporte **Produto:** profissionais da educação	Servidor	**Meta Física** **Valor**	10 R$5.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos da educação **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$60.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados à educação **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Ampliação e manutenção do sistema informatizado nas escolas **Produto:** escola beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$25.000,00
A	**Ação:** Aquisição de materiais, equipamentos e materiais permanentes para as escolas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Aquisição de veículo **Produto:** veículo	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
A	**Ação:** Manutenção e conservação de espaços escolares **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
A	**Ação:** Manutenção do FUNDEB **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$3.000.000,00
A	**Ação:** Concessão de subsídios custo de anuidades a estudantes de escolas técnicas agrícolas **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	25 R$15.000,00
A	**Ação:** Transporte de grupos de alunos, conforme Lei Específica – Viagens Estudantes **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$30.000,00
P	**Ação:** Aquisição de imóvel para construção de escola de ensino fundamental **Produto:** Terreno	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				Continua na página seguinte

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 012-ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**
OBJETIVO: Viabilizar e qualificar a escolarização obrigatória, apoiar a prática pedagógica, estimular a criação artística e literária, desenvolver o hábito da leitura e da pesquisa no aluno e no corpo docente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Aquisição de material didático-pedagógico, livros, uniformes e outros **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	860 R$40.000,00
A	**Ação:** Implantação de projeto sala de recursos/grupo de apoio pedagógico **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	80 R$30.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$70.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 013-PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE OUTROS NÍVEIS DE ENSINO**
OBJETIVO: Viabilizar a escolarização, facilitando o acesso à escola, de alunos de ensino médio e superior e da educação especial, em colaboração com o Estado e a União. Auxiliar estudantes do ensino médio e superior, através do subsídio no custo do serviço de transporte e de anuidades em escolas técnicas. Incentivar o desenvolvimento da educação a nível universitário e colaborar com o aperfeiçoamento profissional, através da concessão de bolsa-auxílio na prática de estágios. Desenvolver outros programas de ensino e treinamento em diversas áreas, visando à difusão educacional, à inclusão social e à promoção da cidadania.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Aquisição de gêneros alimentícios – APAE – repasse FNDE **Produto:** Aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	220 R$10.000,00
A	**Ação:** Pagamento de professores cedidos à APAE, conforme Lei específica **Produto:** professor cedido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	15 R$420.000,00
A	**Ação:** Concessão de subsídio no custo de anuidades a estudantes de escolas técnicas agrícolas **Produto:** aluno beneficiado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$10.000,00
P	**Ação:** transportes de grupos de alunos, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$8.000,00
A	**Ação:** Prestação de serviço de transporte escolar **Produto:** aluno transportado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1050 R$180.000,00
A	**Ação:** Subsidiar parcialmente o custo do transporte escolar **Produto:** aluno beneficiado	Aluno	**Meta Física** **Valor**	400 R$350.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$978.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 014-PROMOÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL**
OBJETIVO: Fomentar, integrar, expandir e incrementar qualitativa e quantitativamente a produção cultural, a formação de novos públicos e a promoção do acesso aos bens culturais. Divulgar e promover a diversidade da cultura, a tradição e a história do Município e o intercâmbio da mesma, através da realização de eventos, atividades culturais, gastronômicas, oficinas, cursos, apresentações artísticas e outras formas de manifestação cultural, conforme Calendário de Eventos Anual. Expandir e incrementar o acervo da Biblioteca Municipal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Divulgar e promover eventos culturais **Produto:** público atingido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	3000 R$50.000,00
A	**Ação:** Preservação e modernização do Centro Cultural **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
A	**Ação:** Aquisição de obras literárias e material de pesquisa para Biblioteca Municipal **Produto:** livro	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$10.000,00
A	**Ação:** Realização de Intercâmbio de atividades culturais (seminários, palestras, cursos). **Produto:** evento realizado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$15.000,00
A	**Ação:** Manutenção do Portal do Município na Internet **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$20.000,00
A	**Ação:** Transporte de Associações Culturais Constituídas, conforme Lei Municipal **Produto:** Viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	3 R$10.000,00
P	**Ação:** Desenvolver atividades para criação de coral, banda, grupo teatral e danças **Produto:** Grupo Criado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Desenvolver projeto para decoração da cidade em épocas festivas **Produto:** projeto	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$10.000,00
P	**Ação:** Construção de Imóvel para Novo Centro Cultural **Produto:** Bem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Promoção de tecnologia da informação/comunicação/telefonia em comunidades do interior **Produto:** obras/parcerias	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$40.000,00
P	**Ação:** Criação do Fundo Municipal da Cultura **Produto:** Entidade	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
P	**Ação:** Execução do Projeto “Viver com Qualidade” **Produto:** População em Geral - Pessoa	Unidade	**Meta Física** **Valor**	140 R$50.000,00
P	**Ação:** **Produto:**	Unidade	**Meta Física** **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$330.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 015-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**
OBJETIVO: Compreende ações de caráter contínuo, envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Ampliar e reformar o prédio da Garagem Municipal **Produto:** consumidor atendido	**Unidade**	**Meta Física Valor**	R$20.000,00
P	**Ação:** Abertura da Av. 23 de Maio para saída na RS 324 **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física Valor**	R$100.000,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 016-TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO** **Folha 01/02**

OBJETIVO: Ampliar, melhorar, conservar e pavimentar as estradas, as vias e outros logradouros públicos municipais, de forma direta ou indireta, ou com a participação dos proprietários dos imóveis e da comunidade, em forma de parceria, conforme Lei específica, visando a dar melhores condições de tráfego e circulação de veículos e pessoas, incluindo a aquisição de máquinas e veículos, obras necessárias, obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meios-fios, bueiros, pontes e pontilhões e colaborando na segurança e educação no trânsito.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Aquisição de Caminhão **Produto:** Veículo	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$200.000,00
P	**Ação:** Pavimentação Rua Silva Jardim **Produto:** Rua	Unidade	**Meta Física** **Valor**	750 R$ 162.000,00
P	**Ação:** Aquisição de imóveis para ruas (abertura, alargamento) **Produto:** bem imóvel	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Pavimentação na Linha Benjamin Constant **Produto:** Obra	M²	**Meta Física** **Valor**	3000 R$150.000,00
P	**Ação:** Pavimentação asfáltica **Produto:** Rua	M²	**Meta Física** **Valor**	7000 R$200.000,00
P	**Ação:** Pavimentação de estradas do interior **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$200.000,00
P	**Ação:** Pavimentação Rua Antônio Zottis **Produto:** Rua	M²	**Meta Física** **Valor**	2500 R$150.000,00
A	**Ação:** Manutenção, melhoria de vias urbanas e de acesso rural **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$250.000,00
A	**Ação:** Manutenção e conservação de pontes e pontilhões **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$30.000,00
A	**Ação:** Sinalização, engenh. de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
A	**Ação:** Transferência ao FUNSET **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos e máquinas **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$500.000,00
A	**Ação:** Manutenção do britador municipal **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
	Ação: Pavimentação Asfáltica na VRS 351 **Produto:** Obra	M²	**Meta Física** **Valor**	1000 R$150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				Continua página seguinte

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 45/2015

PROGRAMA**: 016-TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO** **Folha 02/02**

OBJETIVO: Ampliar, melhorar, conservar e pavimentar as estradas, as vias e outros logradouros públicos municipais, de forma direta ou indireta, ou com a participação dos proprietários dos imóveis e da comunidade, em forma de parceria, conforme Lei específica, visando a dar melhores condições de tráfego e circulação de veículos e pessoas, incluindo a aquisição de máquinas e veículos, obras necessárias, obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meios-fios, bueiros, pontes e pontilhões e colaborando na segurança e educação no trânsito.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Firmação de Convênio com o DAER **Produto:** Convênio Mantido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 3.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$2.062.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 017-PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS**
OBJETIVO: Desenvolver, de forma racional, o centro urbano, a fim de proporcionar um crescimento orgânico capaz de atender às necessidades básicas dos habitantes. Dar condições, auxiliar e incentivar a regularização dos loteamentos irregulares do Município. Atualizar a legislação urbanística e revisar o Plano Diretor.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Apoiar a construção de casas populares **Produto:** Família beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	25 R$25.000,00
P	**Ação:** Regularização de loteamentos (apoio, parcerias e campanhas) **Produto:** Loteamento Regularizado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$5.000,00
P	**Ação:** Melhorar e reformar passeios públicos **Produto:** Atividade mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 5.000,00
A	**Ação:** **Produto:**	Atividade	**Meta Física** **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$35.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 018-EMBELEZAMENTO DA CIDADE**
OBJETIVO: Manter e remodelar as praças, parques e jardins da cidade, dando melhores condições de serem usufruídos pela população. Melhoria da apresentação da cidade, através de pinturas e outros melhoramentos nos bens públicos municipais, zelando pela boa conservação e estética dos mesmos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Manutenção e embelezamento dos bens públicos (praças e jardins) **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
A	**Ação:** Parada de Ônibus **Produto:** Obra/Etapa	%	**Meta Física** **Valor**	5 R$25.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 40.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 45/2016

PROGRAMA**: 019-ELETRIFICAÇÃO RURAL**
OBJETIVO: Contribuir para universalização do fornecimento de energia elétrica, buscando melhorar as condições de vida no campo, conforme Lei Municipal reguladora de gastos com eletrificação rural.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Eletrificação rural **Produto:** consumidor atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 020-ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
OBJETIVO: Ampliar, conservar e manter em perfeitas condições a rede de iluminação pública nas vias e logradouros públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Manutenção, conservação e padronização da rede de iluminação pública. **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$270.000,00
P	**Ação:** Iluminação da Rua das Indústrias. **Produto:** Rua	M²	**Meta Física** **Valor**	2000 R$80.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$350.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
PROJETO DE LEI 45/2016

PROGRAMA**: 021-AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA**
OBJETIVO: Ampliar e conservar a área do cemitério Municipal, inclusive com a aquisição de terreno e ajardinamento. Manter a capela mortuária em boas condições.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Conservar em boas condições o cemitério Municipal e a Capela Mortuária **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
P	**Ação:** Construção de gavetas mortuárias **Produto:** Gavetas	Unidade	**Meta Física** **Valor**	5 R$15.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 022-IMAGEM TELEVISADA**
OBJETIVO: Dar lazer à comunidade, mantendo em funcionamento antenas de retransmissão de imagens de televisão.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Manutenção de repetidoras **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 023-SANEAMENTO MUNICIPAL**
OBJETIVO: Manter e ampliar o serviço de sistema de abastecimento de água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural. Melhorar, ampliar e manter o sistema público de esgoto sanitário, de resíduos sólidos, despejos industriais e drenagem urbana. Ampliar a abrangência do sistema de coleta do lixo no interior e na cidade. Manter o Município limpo, em condições de higiene, através da coleta de lixo e dos resíduos do serviço de saúde, e da varrição e lavagem de vias públicas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Ampliar rede de esgoto **Produto:** rede de esgoto	Km	**Meta Física** **Valor**	2 R$35.000,00
P	**Ação:** Canalização do arroio Bassano **Produto:** arroio canalizado	M	**Meta Física** **Valor**	400 R$50.000,00
P	**Ação:** Manutenção de coleta seletiva de lixo **Produto:** lixo	% (Percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$70.000,00
A	**Ação:** Contratação do serviço de coleta de lixo e resíduos da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$700.000,00
P	**Ação:** Implementação, manutenção, conservação e fiscalização do sistema de esgoto cloacal. **Produto:** rede de esgoto	Km	**Meta Física** **Valor**	1 R$150.000,00
A	**Ação:** Manutenção, conservação e fiscalização do sistema de esgoto pluvial **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
A	**Ação:** Manutenção de rede de água **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$5.000,00
P	**Ação:** Participação na perfuração de poços artesianos, conforme legislação vigente **Produto:** poços	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$35.000,00
P	**Ação:** Ampliação da rede de água no centro da cidade **Produto:** obra	% (Percentual)	**Meta Física** **Valor**	25 R$15.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 1.140.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 024-ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especificidades de cada ciclo vital dos indivíduos, num conjunto de ações voltadas a identificar e controlar fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, integrando ações e atividades de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através do desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, buscando priorizar a organização local, ampliando a resolutividade do sistema municipal de saúde, desenvolvendo a assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária, com recursos disponíveis nas esferas municipal, estadual e federal, e observando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e a legislação pertinente. Proporcionar a realização de programas especiais de atenção à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Implantação e manutenção do laboratório público **Produto:** laboratório mantido	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$10.000,00
P	**Ação:** Outras Ações e Serviços na área da Saúde **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$400.000,00
P	**Ação:** Convênios de Transferências Voluntárias **Produto:** Equipamentos		**Meta Física** **Valor**	2 R$200.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$5.640.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 024-ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E SANITÁRIA À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Garantir e ampliar, de forma qualificada, com equidade e integralidade dos atos, o acesso da população às ações e serviços da saúde, de modo a contribuir para melhorar as condições de vida e a atender, qualificadamente, as especificidades de cada ciclo vital dos indivíduos, num conjunto de ações voltadas a identificar e controlar fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, integrando ações e atividades de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através do desenvolvimento de projetos e implementação de atividades, buscando priorizar a organização local, ampliando a resolutividade do sistema municipal de saúde, desenvolvendo a assistência médica, odontológica, farmacêutica e sanitária, com recursos disponíveis nas esferas municipal, estadual e federal, e observando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde e a legislação pertinente. Proporcionar a realização de programas especiais de atenção à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao trabalhador e ao idoso.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Provimento/pagamento e administração dos recursos humanos **Produto:** servidor em atuação	Unidade	**Meta Física** **Valor**	38 R$1.900.000,00
A	**Ação:** Habilitação, atualização e capacitação de recursos humanos. **Produto:** profissional qualificado	Unidade	**Meta Física** **Valor**	20 R$30.000,00
A	**Ação:** Conservação, ampliação e adequação das unidades sanitárias. **Produto:** Atividade mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$35.000,00
A	**Ação:** Aquisição de equipamentos e material permanente para ações e serviços da saúde **Produto:** Atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
A	**Ação:** Manutenção da frota de veículos da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$165.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de medicamentos **Produto:** medicamentos	Unidade	**Meta Física** **Valor**	700000 R$500.000,00
A	**Ação:** Administração e utilização de recursos vinculados à saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$400.000,00
A	**Ação:** Contratações hospitalares e demais ações e serviços na área da saúde **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$1.450.000,00
A	**Ação:** Realizar campanhas de prevenção de doenças e/ou cuidados básicos **Produto:** campanha	Atividade	**Meta Física** **Valor**	5 R$30.000,00
P	**Ação:** Aquisição de veículo **Produto:** veículo	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Implantação e manutenção do ESF (Estratégia Saúde Família) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$220.000,00
P	**Ação:** Implantação e manutenção do PACS (Programa Agentes Com. Saúde) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$130.000,00
A	**Ação:** Execução do Programa PIM (Primeira Infância Melhor) **Produto:** programa	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	70 R$20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				Continua na página seguinte

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL 2.856/2016

PROGRAMA**: 025-APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
OBJETIVO: Promover a garantia, a qualificação e efetivação dos direitos à assistência e à proteção da criança e do adolescente, nos termos do ECA, através de um conjunto de ações de amparo e desenvolvimento socioeducativo, em meio aberto, em oficinas de trabalho educativo, em programas de erradicação de trabalho infantil, em abrigos, em creches comunitárias, pela prevenção da violência familiar, dos maus tratos, do uso de drogas e prostituição. Atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Realização de atividades educativas, desportivas, culturais e artísticas **Produto:** criança e adolescente atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	150 R$45.000,00
A	**Ação:** Implementar outras ações para atendimento à criança e ao adolescente **Produto:** criança e adolescente atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$5.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº.2.856/2016

PROGRAMA**: 026-APOIO À PESSOA IDOSA – "VIVENDO COM QUALIDADE A TERCEIRA IDADE"**
OBJETIVO: Prestar assistência social à pessoa idosa, garantindo condições mínimas para a sua autonomia, para a sua integração e participação efetiva na sociedade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida, através de grupos de convivência, centro de convivência, abrigos, atendimento domiciliar e oficinas. Valorizar o idoso, por meio do incentivo, ao desenvolvimento de atividades pedagógicas junto à comunidade escolar para compreensão do processo de envelhecimento.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Promoção de atividades para a terceira idade **Produto:** idoso atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	100 R$15.000,00
A	**Ação:** Promoção de eventos **Produto:** idoso atendido	Unidade	**Meta Física** **Valor**	400 R$5.000,00
P	**Ação:** Transporte de grupo de idosos, conforme Lei específica. **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	6 R$ 2.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$22.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 027-APOIO ASSISTENCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
OBJETIVO: Prestar assistência social à pessoa com deficiência, através de ações de abrigo, grupo de convivência, atendimento domiciliar, casa-lar, habitação e reabilitação, atenção integral, ações educativas especiais, objetivando o bem-estar físico social e ocupacional e promovendo a inclusão social.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Firmar Convênios com a PSEMC do Município **Produto:** pessoa com deficiência beneficiada	Unidade	**Meta Física** **Valor**	65 R$30.000,00
P	**Ação:** Transporte de grupos de pessoas com deficiência, conforme Lei específica **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$ 1.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 31.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2016

PROGRAMA**: 028-ASSISTÊNCIA GERAL À POPULAÇÃO**
OBJETIVO: Prestar assistência social à população do Município, através de ações de caráter social, desenvolvidas com objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial à população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência. Promover ações de apoio ao imigrante, atendimento social de rua, atendimento de necessidades emergenciais, plantão social, ações de apoio sócio-familiar, benefícios eventuais e outras formas de atendimento, visando melhorar as condições de vida dos indivíduos. Buscar o desenvolvimento de pacote social que trate de maneira especial as várias necessidades básicas das famílias pobres. Observar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a Política Municipal de Assistência Social, dentro das diretrizes e normas da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, do Plano Municipal de Auxílios e Benefícios e demais legislações pertinentes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Concessão de benefícios eventuais (alimentos, passagens, benefício funeral e outros) **Produto:** pessoa beneficiada	Família	**Meta Física** **Valor**	600 R$50.000,00
P	**Ação:** Gestão Municipal do Programa Bolsa Família - BL. GSUAS FNAS **Produto:** famílias beneficiadas	Atividade	**Meta Física** **Valor**	200 R$20.000,00
A	**Ação:** Serviço de Proteção Atendimento Integral à Família **–** BL. OSB FNAS **Produto:** famílias beneficiadas	Atividade	**Meta Física** **Valor**	500 R$50.000,00
A	**Ação:** Serviço de Assistência Social **Produto:** Pessoa Beneficiada	Atividade	**Meta Física** **Valor**	100 R$10.000,00
	Ação: Inclusão Produtiva – Recurso ACESSUASTRAB. **Produto:** Pessoa Beneficiada	Atividade	**Meta Física** **Valor**	20 R$10.000,00
	Ação: Gestão Municipal do Programa Bolsa Família BL. GBF FNAS. **Produto:** Pessoa Beneficiada	Atividade	**Meta Física** **Valor**	20 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 029-PROMOÇÃO DE TURISMO**
OBJETIVO: Promover o Município, divulgar seus pontos turísticos, qualificar e ampliar oferta turística, através da melhoria dos recursos e meios disponíveis para atividades turísticas, fomentando e fortalecendo o desenvolvimento em nível estadual, nacional e internacional da indústria do turismo do município, gerando emprego e renda. Criar imagem positiva do Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Promover e divulgar as potencialidades do Município **Produto:** turista	% (percentual)	**Meta Física** **Valor**	4 R$50.000,00
A	**Ação:** Integrar o município na rota turística da região **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$2.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 52.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 030-PRÁTICAS DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER**
OBJETIVO: Ampliar o desenvolvimento e a qualificação da prática desportiva, do esporte amador, da recreação e do lazer dos munícipes, através da promoção de campeonatos e outros eventos, da disponibilização de espaços para uso dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Promover campeonatos Municipais **Produto:** evento	Unidade	**Meta Física** **Valor**	10 R$60.000,00
A	**Ação:** Preservação dos parques, quadras, centros esportivos e ginásios municipais **Produto:** atividade mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Embelezamento das Ruas e Avenidas **Produto:** obra	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$10.000,00
P	**Ação:** Escolta Soberanas do Município **Produto:**	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$50.000,00
P	**Ação:** Conclusão do Ginásio Municipal São João **Produto:** obra	Etapa	**Meta Física** **Valor**	1 R$80.000,00
P	**Ação:** Conclusão do ginásio Municipal no Bairro Pioneiro **Produto:** Obra	Etapa	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Conclusão de galpão cultural **Produto:** obra	Etapa	**Meta Física** **Valor**	1 R$100.000,00
P	**Ação:** Transporte de assoc. esportivas amadoras constituídas, conforme Lei **Produto:** viagem	Unidade	**Meta Física** **Valor**	4 R$10.000,00
P	**Ação:** Convênios Transparências Voluntárias **Produto:** Obras	Unidade	**Meta Física** **Valor**	2 R$400.000,00
A	**Ação:** **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
P	**Ação:** **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
	Ação: **Produto:**		**Meta Física** **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$860.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI Nº 2.856/2016

PROGRAMA**: 031-SEGURANÇA PÚBLICA**
OBJETIVO: Participação e colaboração da Administração Municipal, através de repasse de recursos financeiros, destinados à manutenção do estabelecimento da Delegacia de Polícia, à aquisição de materiais e equipamentos, à manutenção de veículos e equipamentos de segurança, vigilância e transporte, entre outros, visando ao exercício das atividades da Brigada Militar e da Polícia Civil com maior agilidade, eficiência e eficácia, à atuação no policiamento ostensivo, ao cumprimento das funções dos órgãos policiais, estabelecidas na legislação vigente, ao aprimoramento dos serviços de vigilância e segurança, ao aumento da capacidade operacional dos servidores, potencializados pela recomposição de recursos e pela integração de outras esferas, pela promoção de cooperação e esforços compartilhados, com respeito às competências individuais e o controle efetivo das ações governamentais, objetivando, por fim, colaborar na garantia de níveis adequados de segurança e vigilância e na manutenção e preservação da ordem pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
P	**Ação:** Convênio com o CONSEPRO **Produto:** convênio	Unidade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 50.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES
LEI 2.856/2016

PROGRAMA**: 032-PROIMPROR**
OBJETIVO: Programa Nacional de Incremento à Produção Primária e Incentivo ao Produtor Rural e Desenvolvimento Urbano (PROIMPROR), visando à fixação das famílias na propriedade rural, com menor índice de êxodo rural; o aumento da produtividade da propriedade rural; o aumento da produção bovina e suína, oportunizando melhoria genética de seu rebanho, com maior produção de carne e leite; estimular o crescimento da produção primária; melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município; apoio à preparação do terreno no interior e na cidade para a construção da casa própria e para outros fins de apoio às atividades produtivas; a promoção de desenvolvimento econômico e social da comunidade rural e urbana; o progresso do Município; o incentivo de construções particulares no perímetro urbano; a promoção do bem-estar da população rural e urbana; a melhoria das condições de vida dos munícipes.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2017
A	**Ação:** Subsídio de custo hora/máquina **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$ 400.000,00
A	**Ação:** Transporte de brita **Produto:** Atividade Mantida	Atividade	**Meta Física** **Valor**	1 R$15.000,00
A	**Ação:** Fornecimento de Sêmen **Produto:** Doses	Unidade	**Meta Física** **Valor**	500 R$ 15.000,00
A	**Ação:** Transporte de Entulhos para Construção de Casas **Produto:** Atividade Mantida	Unidade	**Meta Física** **Valor**	50 R$10.000,00
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
			Meta Física **Valor**	
TOTAL DO PROGRAMA ==========➔				R$ 440.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

Darcilo Luiz Pauletto
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013 Arrecadado	2014 Arrecadado	2015 Arrecadado	2016 Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**26.951.161,29**	**32.225.640,94**	**34.039.198,72**	**38.095.070,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.916.071,67	3.101.620,87	3.202.007,62	4.800.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	871.945,64	876.072,73	969.165,59	1.145.250,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	154.984,60	152.276,19	227.319,47	241.150,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	716.961,04	723.796,54	741.846,12	904.100,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	**18.088,59**	**1.575.188,51**	**1.808.660,71**	**3.268.900,00**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-143.999,55	1.570.540,27	1.777.947,02	3.255.300,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	161.109,40	299.593,26	257.537,20	394.300,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-305.108,95	1.270.947,01	1.520.409,82	2.861.000,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	162.088,14	4.648,24	30.713,69	13.600,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	45,76	0,00	0,00	100,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	27.305,82	6.287,93	79.131,46	34.350,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.886.116,58	26.438.223,01	27.813.153,73	28.736.600,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231.587,23	228.247,89	167.079,61	109.870,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	231.587,23	228.247,89	136.570,15	109.870,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	30.509,46	0,00
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**798.836,31**	**303.000,00**	**278.649,00**	**640.785,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	403.032,13	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	305.951,03	0,00	278.649,00	130.785,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	89.853,15	303.000,00	0,00	510.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	2.091.572,25	2.372.022,11	2.834.094,91	3.583.850,00
9.0.0.0.00.00.00.00	**(-)** DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.529.867,18	-4.122.456,57	-4.444.446,13	-4.761.400,00
	TOTAL DA RECEITA	**26.311.702,67**	**30.778.206,48**	**32.707.496,50**	**37.558.305,00**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**22.480.106,01**	**25.280.530,99**	**27.435.642,42**	**30.049.000,00**
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.374.756,94	13.462.615,39	14.643.642,02	16.955.500,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	10.917.490,40	11.564.941,70	12.119.674,42	13.737.000,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	1.457.266,54	1.897.673,69	2.523.967,60	3.218.500,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.064,60	70.659,67	23.829,11	800,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	117.064,60	70.659,67	23.829,11	800,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.988.284,47	11.747.255,93	12.768.171,29	13.092.700,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.988.284,47	11.747.255,93	12.765.621,29	13.089.250,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	2.550,00	3.450,00
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.791.260,38**	**2.579.045,26**	**1.814.038,81**	**1.780.780,00**
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.211.751,76	1.426.531,76	1.124.407,81	1.330.780,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	1.211.751,76	1.426.531,76	1.124.407,81	1.330.780,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			**0,00**	**0,00**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	579.508,62	1.152.513,50	689.631,00	450.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				**1.601.525,00**
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				**4.127.000,00**
	TOTAL DA DESPESA	**24.271.366,39**	**27.859.576,25**	**29.249.681,23**	**37.558.305,00**

PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2013	2014	2015	2016
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	**30.200.000,00**	**29.450.000,00**	**35.800.000,00**	**35.770.000,00**
Rendimento de Aplicações Financeiras	1.829.000,00	831.270,00	1.625.250,00	1.359.050,00
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	120.000,00	170.000,00

	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	**30.200.000,00**	**29.450.000,00**	**35.800.000,00**	**35.770.000,00**
	Juros e Encargos da Dívida	109.000,00	113.000,00	63.000,00	2.500,00
	Amortização da Dívida	345.000,00	615.000,00	665.000,00	415.000,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	696.526,77	553.634,38	439.190,00	**(99.513,58)**	**(795.602,87)**	**(1.673.103,66)**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.138.259,13	2.138.259,13	8.907.840,88	4.394.786,38	5.146.962,13	6.149.863,13
(3) Dívida Consolidada Líquida	(7.072.491,27)	(1.723.871,86)	(9.955.923,23)	(4.494.299,96)	(5.942.565,00)	(7.822.966,79)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(7.072.491,27)	(1.723.871,86)	(9.955.923,23)	(4.494.299,96)	(5.942.565,00)	(7.822.966,79)
(6) Resultado Nominal	852.001,99	(4.506,48)	(8.232.051,37)	5.461.623,27	(1.448.265,04)	(1.880.401,79)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida ***Valores em R$***

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	**70.659,67**	**23.829,11**	**800,00**	**60.000,00**	**69.835,15**	**80.886,13**
2.3 Amortizações	**1.152.513,50**	**689.631,00**	**450.000,00**	**528.771,24**	**615.446,97**	**712.837,68**

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

tc

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO **NOVA BASSANO**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017

Valores em R$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REALIZADO 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 26.951.161,29**	**R$ 32.225.640,94**	**R$ 34.039.198,72**	**R$ 38.095.070,00**	**R$ 37.237.939,20**	**R$ 41.061.438,31**	**R$ 46.342.607,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**R$ 2.916.071,67**	**R$ 3.101.620,87**	**R$ 3.202.007,62**	**R$ 4.800.000,00**	R$ 5.833.615,29	R$ 7.429.952,25	R$ 10.081.965,76
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**R$ 871.945,64**	**R$ 876.072,73**	**R$ 969.165,59**	**R$ 1.145.250,00**	R$ 1.257.726,85	R$ 1.378.005,26	R$ 1.508.168,48
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	**R$ 154.984,60**	**R$ 152.276,19**	**R$ 227.319,47**	**R$ 241.150,00**	R$ 256.399,94	R$ 274.147,47	R$ 293.599,28
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	**R$ 716.961,04**	**R$ 723.796,54**	**R$ 741.846,12**	**R$ 904.100,00**	R$ 1.001.326,91	R$ 1.103.857,78	R$ 1.214.569,20
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**R$ 18.088,59**	**R$ 1.575.188,51**	**R$ 1.808.660,71**	**R$ 3.268.900,00**	**R$ 3.448.150,48**	**R$ 3.620.492,53**	**R$ 3.794.270,56**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	**-R$ 143.999,55**	**R$ 1.570.540,27**	**R$ 1.777.947,02**	**R$ 3.255.300,00**	R$ 3.433.690,44	R$ 3.605.031,59	R$ 3.777.712,61
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	**R$ 161.109,40**	**R$ 299.593,26**	**R$ 257.537,20**	**R$ 394.300,00**	R$ 415.907,64	R$ 436.661,43	R$ 457.577,51
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	**-R$ 305.108,95**	**R$ 1.270.947,01**	**R$ 1.520.409,82**	**R$ 2.861.000,00**	R$ 3.017.782,80	R$ 3.168.370,16	R$ 3.320.135,09
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	**R$ 162.088,14**	**R$ 4.648,24**	**R$ 30.713,69**	**R$ 13.600,00**	R$ 14.460,04	R$ 15.460,94	R$ 16.557,95
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**R$ 45,76**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 100,00**	R$ 106,32	R$ 113,68	R$ 121,75
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	**R$ 27.305,82**	**R$ 6.287,93**	**R$ 79.131,46**	**R$ 34.350,00**	R$ 36.522,24	R$ 39.050,24	R$ 41.821,00
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**R$ 22.886.116,58**	**R$ 26.438.223,01**	**R$ 27.813.153,73**	**R$ 28.736.600,00**	R$ 26.545.000,00	R$ 28.468.920,41	R$ 30.782.493,12
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**R$ 231.587,23**	**R$ 228.247,89**	**R$ 167.079,61**	**R$ 109.870,00**	R$ 116.818,00	R$ 124.903,93	R$ 133.766,34
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	R$	R$	R$

		231.587,23	**228.247,89**	**136.570,15**	**109.870,00**	116.818,00	124.903,93	133.766,34
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 30.509,46**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 798.836,31**	**R$ 303.000,00**	**R$ 278.649,00**	**R$ 640.785,00**	**R$ 1.051.944,12**	**R$ 1.124.757,76**	**R$ 1.204.563,60**
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	**R$ 403.032,13**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENACAO DE BENS**	**R$ 305.951,03**	**R$ -**	**R$ 278.649,00**	**R$ 130.785,00**	R$ 244.692,54	R$ 261.629,71	R$ 280.193,33
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ 265.000,00	R$ 283.342,81	R$ 303.447,06
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**R$ 89.853,15**	**R$ 303.000,00**	**R$ -**	**R$ 510.000,00**	R$ 542.251,58	R$ 579.785,24	R$ 620.923,21
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	**R$ 2.901.572,25**	**R$ 2.372.022,11**	**R$ 2.834.094,91**	**R$ 3.000.000,00**	R$ 3.322.620,00	R$ 3.662.839,67	R$ 4.030.204,18
9.0.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**R$ 3.529.867,18**	**R$ 4.122.456,57**	**R$ 4.444.446,13**	**-R$ 4.761.400,00**	-R$ 5.062.503,32	-R$ 5.412.920,48	-R$ 5.796.987,76
		R$ -	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**			
	TOTAL DA RECEITA	**R$ 26.311.702,67**	**R$ 30.778.206,48**	**R$ 32.707.496,50**	**R$ 37.558.305,00**	**R$ 36.550.000,00**	**R$ 40.436.115,26**	**R$ 45.780.387,02**

CÓDIGOS	**CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS**	**LIQUIDADO 2013**	**LIQUIDADO 2014**	**LIQUIDADO 2015**	**REESTIMADO 2016**	**PROJETADO 2017**	**PROJETADO 2018**	**PROJETADO 2019**
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**R$ 22.480.106,01**	**R$ 25.280.530,99**	**R$ 27.435.642,42**	**R$ 30.049.000,00**	**R$ 33.963.910,26**	**R$ 37.651.180,51**	**R$ 42.116.074,40**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**R$ 12.374.756,94**	**R$ 13.462.615,39**	**R$ 14.643.642,02**	**R$ 16.955.500,00**	R$ 19.355.471,57	R$ 22.040.828,32	R$ 25.470.823,65
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	**R$ 10.917.490,40**	**R$ 11.564.941,70**	**R$ 12.119.674,42**	**R$ 13.737.000,00**	R$ 15.681.407,98	R$ 17.857.029,20	R$ 20.635.941,40
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	**R$ 1.457.266,54**	**R$ 1.897.673,69**	**R$ 2.523.967,60**	**R$ 3.218.500,00**	R$ 3.674.063,59	R$ 4.183.799,12	R$ 4.834.882,25
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**R$ 117.064,60**	**R$ 70.659,67**	**R$ 23.829,11**	**R$ 800,00**	R$ 60.000,00	R$ 69.835,15	R$ 80.886,13
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	**R$ 117.064,60**	**R$ 70.656,67**	**R$ 23.829,11**	**R$ 800,00**	R$ 60.000,00	R$ 69.835,15	R$ 80.886,13
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	R$	R$	R$

		9.988.284,47	**11.747.255,93**	**12.768.171,29**	**13.092.700,00**	14.548.438,69	15.540.517,04	16.564.364,62
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	**R$ 9.988.284,47**	**R$ 11.747.255,93**	**R$ 12.765.621,29**	**R$ 13.089.250,00**	R$ 14.544.651,00	R$ 15.536.471,06	R$ 16.560.052,09
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 2.550,00**	**R$ 3.450,00**	R$ 3.787,69	R$ 4.045,98	R$ 4.312,53
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**R$ 1.791.260,38**	**R$ 2.579.045,26**	**R$ 1.814.038,81**	**R$ 1.780.780,00**	**R$ 1.528.771,24**	**R$ 1.717.841,97**	**R$ 1.925.797,38**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**R$ 1.211.751,76**	**R$ 1.426.531,76**	**R$ 1.124.407,81**	**R$ 1.330.780,00**	R$ 1.000.000,00	R$ 1.102.395,00	R$ 1.212.959,71
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	**R$ 1.211.751,76**	**R$ 1.426.531,76**	**R$ 1.124.407,81**	**R$ 1.330.780,00**	R$ 1.000.000,00	R$ 1.102.395,00	R$ 1.212.959,71
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS (Fonte 0050)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
4.5.90.66.00.00.00	**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
4.5.90.99.00.00.00	**Outras Inversões Financeiras**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	R$ -	R$ -	R$ -
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**R$ 579.508,62**	**R$ 1.152.513,50**	**R$ 689.631,00**	**R$ 450.000,00**	R$ 528.771,24	R$ 615.446,97	R$ 712.837,68
9.9.99.99.99.99.01	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**R$ 1.601.525,00**	-R$ 2.606.559,93	-R$ 2.680.129,74	-R$ 1.987.198,46
9.9.99.99.99.99.02	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS**				**R$ 4.127.000,00**	R$ 3.663.878,43	R$ 3.747.222,53	R$ 3.725.713,69
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 24.271.366,39**	**R$ 27.859.576,25**	**R$ 29.249.681,23**	**R$ 37.558.305,00**	**R$ 36.550.000,00**	**R$ 40.436.115,26**	**R$ 45.780.387,02**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%	7,07%	5,48%	4,99%	4,79%
VARIAÇÃODO PIB	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,80%	1,84%	2,20%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,39%	-1,90%	8,72%	3,07%	3,30%	5,03%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	11,11%	1,82%	-0,68%	4,08%	1,74%	1,72%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-0,14%	-3,63%	46,69%	14,31%	19,12%	26,70%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	9,02%	-1,67%	0,10%	2,48%	0,30%	0,96%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-0,39%	-41,61%	18,87%	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	11,70%	14,25%	13,01%	11,40%	10,86%	10,53%
PIB / RS (em R$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	**X**	**X**	**X**			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	**X**	**X**				
Receitas Industriais	**X**	**X**				
Receitas de Serviços	**X**	**X**				
Transferências Correntes	**X**	**X**		**X**		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	**X**					
Amortização de Empréstimos	**X**					**X**
Transferências de Capital	**X**	**X**				
Outras Receitas de Capital	**X**					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	**X**					

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	**X**					
Outras Inversões Financeiras	**X**					
Amortização da Dívida Pública	**X**					**x**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I
(LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.550.000	34.651.119	0,008%	40.436.115	36.513.324	0,008%	45.780.387	39.449.505	0,009%
Receitas Primárias (I)	32.606.617	30.912.606	0,007%	36.286.111	32.765.920	0,007%	41.419.034	35.691.276	0,008%
Despesa Total	36.550.000	34.651.119	0,008%	40.436.115	36.513.324	0,008%	45.780.387	39.449.505	0,009%
Despesas Primárias (II)	35.961.229	34.092.936	0,008%	39.750.833	35.894.522	0,008%	44.986.663	38.765.544	0,008%
Resultado Primário (I – II)	(3.354.612)	(3.180.330)	-0,001%	(3.464.722)	(3.128.602)	-0,001%	(3.567.629)	(3.074.269)	-0,001%
Resultado Nominal	5.461.623	5.177.876	0,001%	(1.448.265)	(1.307.766)	0,000%	(1.880.402)	(1.620.365)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	(99.514)	(94.344)	0,000%	(795.603)	(718.420)	0,000%	(1.673.104)	(1.441.733)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(4.494.300)	(4.260.808)	-0,001%	(5.942.565)	(5.366.064)	-0,001%	(7.822.967)	(6.741.144)	-0,001%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitutionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 0,80%, 1,84% e 2,20% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,48%, 4,99% e 4,79%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 637/2012. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R$36.550.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R$3.870.070,48), das resultantes de Operações de Crédito (R$0,00), das Alienações de Bens (R$417.538,14) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R$250.540,38), resultam numa Receita Primária de R$32.011.851,00.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$36.550.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em (R$60.000,00), mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em (R$2.305.487,47), tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R$34.184.512,53.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R$2.305.487,47 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, a meta poderá ser alterada para mais ou para mentos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 2º, da LDO.
10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	7.341.730	6.960.305	0,002%	7.935.068	7.165.270	0,002%	8.564.908	7.380.484	0,002%
Receitas Primárias RPPS (I)	4.323.947	4.099.305	0,001%	4.766.697	4.304.270	0,001%	5.244.773	4.519.484	0,001%
Despesa Total RPPS	7.341.730	6.960.305	0,002%	7.935.068	7.165.270	0,002%	8.564.908	7.380.484	0,002%
Despesas Primárias RPPS (II)	7.341.730	6.960.305	0,002%	7.935.068	7.165.270	0,002%	8.564.908	7.380.484	0,002%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(3.017.783)	(2.861.000)	-0,001%	(3.168.370)	(2.861.000)	-0,001%	(3.320.135)	(2.861.000)	-0,001%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstativo I
(LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.208.270,29	27.690.813,70	0,00	32.501.047,64	29.348.053,59	0,00	37.215.478,55	32.069.021,64	0,00
Receitas Primárias (I)	28.282.670,11	26.813.301,20	0,00	31.519.413,69	28.461.649,98	0,00	36.174.260,64	31.171.791,76	0,00
Despesa Total	29.208.270,29	27.690.813,70	0,00	32.501.047,64	29.348.053,59	0,00	37.215.478,55	32.069.021,64	0,00
Despesas Primárias (II)	28.619.499,05	27.132.630,88	0,00	31.815.765,52	28.729.252,11	0,00	36.421.754,74	31.385.060,37	0,00
Resultado Primário (I – II)	- 336.828,94	- 319.329,68	- 0,00	- 296.351,84	- 267.602,13	- 0,00	- 247.494,10	- 213.268,61	- 0,00

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.
Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).
A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.800.000	0,009%	32.707.497	0,008%	(3.092.504)	-8,64%
Receita Primárias (I)	34.054.750	0,009%	30.650.900	0,008%	(3.403.850)	-10,00%
Despesa Total	35.800.000	0,009%	29.249.681	0,007%	(6.550.319)	-18,30%
Despesa Primárias (II)	35.072.000	0,009%	28.536.221	0,007%	(6.535.779)	-18,64%
Resultado Primário (I–II)	(1.017.250)	0,000%	2.114.679	0,001%	3.131.929	-307,88%
Resultado Nominal	852.002	0,000%	(4.506)	0,000%	(856.508)	-100,53%
Dívida Pública Consolidada	(1.723.871)	0,000%	(1.719.365)	0,000%	4.506	-0,26%
Dívida Consolidada Líquida	(9.186.786)	-0,002%	(1.723.872)	0,000%	7.462.915	-81,24%

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$2.114.679,00, valor (307,88)% superior à meta estabelecida, que era de R$(1.017.250,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$30.650.900,00, frustrando em 10,00% a projeção para o período de R$34.054.750,00, As despesas não financeiras atingiram R$28.536.221,00, estabelecendo-se (18,64)% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 6,90% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um a redução de (8,64)% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita tributária, outras receitas corrente e alienações de bens, que superaram a expectativa, respectivamente, em (15,05)%, (28,60)% e 132,21%.

A dívida consolidada totalizou R$(9.186.786,00), valor 19.625% superior ao saldo de R$ 46.807,15 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2015 R$(1.723.872,00), valor 311,37% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$553.634,38.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2015, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$(1.723.872,00). Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2015, era de R$1.723.871,86 que, comparado com o montante apurado ao final de 2014, apresenta um resultado nominal de R$(4.506,48), que ficou acima da previsão inicial, que era de R$(1.719.365,38).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação%	2019	Variação %
Receita Total	29.450.000	35.800.000	21,56%	35.770.000	-0,08%	36.550.000	2,18%	40.436.115	10,63%	45.780.387	13,22%
Receitas Primárias (I)	28.518.730	34.054.750	19,41%	34.240.950	0,55%	32.606.617	-4,77%	36.286.111	11,28%	41.419.034	14,15%
Despesa Total	29.450.000	35.800.000	21,56%	35.770.000	-0,08%	36.550.000	2,18%	40.436.115	10,63%	45.780.387	13,22%
Despesas Primárias (II)	28.722.000	35.072.000	22,11%	35.352.500	0,80%	35.961.229	1,72%	39.750.833	10,54%	44.986.663	13,17%
Resultado Primário (I – II)	(203.270)	(1.017.250)	400,44%	(1.111.550)	9,27%	(3.354.612)	201,80%	(3.464.722)	3,28%	(3.567.629)	2,97%
Resultado Nominal	852.002	852.002	0,00%	(1.969.375)	-331,15%	5.461.623	-377,33%	(1.448.265)	-126,52%	(1.880.402)	29,84%
Dívida Pública Consolidada	(7.072.491)	(1.723.871)	-75,63%	291.280	-116,90%	(99.514)	-134,16%	(795.603)	699,49%	(1.673.104)	110,29%
Dívida Consolidada Líquida	(7.072.491)	(9.186.786)	29,89%	(9.955.923)	8,37%	(4.494.300)	-54,86%	(5.942.565)	32,22%	(7.822.967)	31,64%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	34.896.592	38.331.060	9,84%	35.770.000	-6,68%	34.651.119	-3,13%	36.513.324	5,37%	39.449.505	8,04%
Receitas Primárias (I)	33.793.089	36.462.421	7,90%	34.240.950	-6,09%	30.912.606	-9,72%	32.765.920	6,00%	35.691.276	8,93%
Despesa Total	34.896.592	38.331.060	9,84%	35.770.000	-6,68%	34.651.119	-3,13%	36.513.324	5,37%	39.449.505	8,04%
Despesas Primárias (II)	34.033.953	37.551.590	10,34%	35.352.500	-5,86%	34.092.936	-3,56%	35.894.522	5,28%	38.765.544	8,00%
Resultado Primário (I – II)	(240.864)	(1.089.170)	352,19%	(1.111.550)	2,05%	(3.180.330)	186,12%	(3.128.602)	-1,63%	(3.074.269)	-1,74%
Resultado Nominal	1.009.574	912.239	-9,64%	(1.969.375)	-315,88%	5.177.876	-362,92%	(1.307.766)	-125,26%	(1.620.365)	23,90%
Dívida Pública Consolidada	(8.380.504)	(1.845.749)	-77,98%	291.280	-115,78%	(94.344)	-132,39%	(718.420)	661,49%	(1.441.733)	100,68%
Dívida Consolidada Líquida	(8.380.504)	(9.836.292)	17,37%	(9.955.923)	1,22%	(4.260.808)	-57,20%	(5.366.064)	25,94%	(6.741.144)	25,63%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os dois seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	13.117.656,47	85,49%	14.920.623,01	113,74%	15.511.917,97	103,96%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.226.000,92	14,51%	(1.802.966,54)	-13,74%	(591.294,96)	-3,96%
TOTAL	15.343.657,39	100,00%	13.117.656,47	100,00%	14.920.623,01	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	12.645.860,09	82,94%	10.075.830,96	79,68%	8.886.570,12	88,20%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.600.342,71	17,06%	2.570.029,13	20,32%	1.189.260,84	11,80%
TOTAL	15.246.202,80	100,00%	12.645.860,09	100,00%	10.075.830,96	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	25.763.516,56	84,22%	24.996.453,97	97,02%	24.398.488,09	97,61%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	4.826.343,63	15,78%	767.062,59	2,98%	597.965,88	2,39%
TOTAL	30.589.860,19	100,00%	25.763.516,56	100,00%	24.996.453,97	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de superavit ou deficit do exercício.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1368/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$10.075.830,96 em 31.12.2013 para R$15.246.202,80 em 31.12.2015.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superavit, cujo principal fator foi Rendimentos e aumento da Arrecadação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009	117.931,31	304.220,59	17.056,68
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	305.951,03
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	305.951,03
Alienação de Bens Móveis	-	-	305.951,03
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	5.771,30	9.310,72	6.612,88
TOTAL	123.702,61	329.620,59	329.620,59
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	75.001,18	195.600,00	25.400,00
Investimentos	75.001,18	195.600,00	25.400,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	75.001,18	195.600,00	25.400,00
SALDO FINANCEIRO			
	48.701,43	117.931,31	304.220,59

FONTE:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**497.214,18**	**2.097.530,71**	**2.292.765,40**
RECEITAS CORRENTES	**497.214,18**	**2.097.530,71**	**2.292.765,40**
Receita de Contribuições dos Segurados	716.961,04	723.796,54	741.846,12
Pessoal Civil	716.961,04	723.796,54	741.846,12
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	(305.108,95)	1.270.947,01	1.520.409,82
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	85.362,09	102.787,16	30.509,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	85.362,09	102.787,16	30.509,46
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-**	**-**	**-**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.091.572,25**	**2.372.022,11**	**2.834.094,91**
RECEITAS CORRENTES	**2.091.572,25**	**2.372.022,11**	**2.834.094,91**
Receita de Contribuições	2.091.572,25	2.372.022,11	2.834.094,91
Patronal	986.408,32	983.808,27	973.369,79
Pessoal Civil	986.408,32	983.808,27	973.369,79
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	879.904,89	1.052.019,68	1.439.306,69
Regime de Débitos e Parcelamentos	225.259,04	336.194,16	421.418,43
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	**-**	**-**	**-**

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**2.588.786,43**	**4.469.552,82**	**5.126.860,31**

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.399.225,59**	**1.897.673,69**	**2.526.517,60**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	**1.399.225,59**	**1.897.673,69**	**2.526.517,60**
Pessoal Civil	1.397.375,59	1.897.673,69	2.523.967,60
Pessoal Militar			-
Outras Despesas Previdenciárias	1.850,00	-	2.550,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.850,00	-	2.550,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**-**	**-**	**-**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.399.225,59**	**1.897.673,69**	**2.526.517,60**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.189.560,84	2.571.879,13	2.600.342,71

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.105.163,93	1.388.213,84	1.860.725,12
Plano Financeiro	225.259,04	336.194,16	421.418,43
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	225.259,04	336.194,16	421.418,43
Plano Previdenciário	879.904,89	1.052.019,68	1.439.306,69
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	879.904,89	1.052.019,68	1.439.306,69
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS'', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercíocio de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Fonte: Nota Técnica Atuarial elaborada por AUDITEC - Auditoria Técnica Atuarial em 31/12/2015.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2017

R$

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	pagamento à vista em parcela única		30.000,00	30.000,00	30.000,00	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			30.000,00	30.000,00	30.000,00	-

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário
da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2016, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,99%

Inflação para 2019: 4,79%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017
, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.
Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.
Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	**(2.840.150,16)**
Decorrente de Receitas Tributárias	730.541,61
Decorrente de Transferências Correntes	(3.570.691,77)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(38.091,20)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**(2.878.241,36)**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**(2.878.241,36)**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**2.094.301,19**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.394.397,20
Relativas a Outras Despesas Correntes	699.903,99
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**SEM MARGEM**

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes no biênio 2016-2017.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Município de: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Limitação de empenhos de despesas correntes não continuadas	115.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	115.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**235.000,00**	**SUBTOTAL**	**235.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenhos de despesas corrente	15.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	5.000,00		
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL	**250.000,00**	**TOTAL**	**250.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE: NOVA BASSANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2017		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	**INÍCIO DA EXECUÇÃO**	**VALOR DO PROJETO**	**ATÉ EXERC ANTERIOR**	**NO EXERCÍCIO DE 2013**	**A EXECUTAR EM 2014**	**PROJETOS EM EXECUÇÃO**	**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PATRIMÔN**	**NOVOS PROJETOS**
Pavimentação Asfáltica VRS351	01/10/2010	9.889.079,00	15%	2%	15%	6.492.898,10		
Pavimentação de Estradas							100.000,00	
Manutenção Vias Urbanas/Acesso Rural							300.000,00	
Pavimentação Asfáltica VRS351, Outros								850.000,00
Manutenção/Conservação Iluminação							300.000,00	
Conclusão Ginásio Municipal S. João						150.000,00		
Conclusão galpão Cultural							200.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar						6.642.898,10	900.000,00	350.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2016
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

1	Legislativo	Ação Legislativa	1.000.000,00
2	Administração	Programa de Apoio Administrativo	8.285.000,00
3	Administração	Modernização e Racionalização da Gestão Administrativo	345.000,00
4	Fazenda	Incremento da Receita Municipal	45.000,00
5	Administração	Benefício ao Servidor Municipal	1.150.000,00
6	Administração	Encargos Especiais	2.630.000,00
7	Administração	Previdência Social do Servidor – FPSM	3.500.000,00
8	Agricultura	Política de Gestão e Qualidade Ambiental	230.000,00
9	Agricultura	Assistência ao Pequeno Produtor	710.000,00
10	Infraestrutura	Desenvolvimento Industrial e Comercial	325.000,00
11	Educação	Ensino Regular Fundamental e Educação Infantil	5.870.000,00
12	Educação	Assistência ao Educando	70.000,00
13	Educação	Participação no Desenvolvimento de Outros Níveis de Ensino	978.000,00
14	Educação	Promoção e Expansão Cultural	330.000,00
15	Obras	Edificações Públicas	120.000,00
16	Obras	Transporte Rodoviário e Urbano	2.062.000,00
17	Infraestrutura	Planejamento Urbano e Regularização de Loteamento	35.000,00
18	Desporto Tur.	Embelezamento	40.000,00
19	Obras	Eletrificação Rural	5.000,00
20	Obras	Iluminação Pública	350.000,00

21	Obras	Ampliação e Conservação do Cemitério e Capela Municipal	30.000,00
22	Desporto	Imagem Televisada	5.000,00
23	Obras	Saneamento Municipal	1.140.000,00
24	Saúde	Assistência Médica, Odontológica, Farmacêutica e Sanitária	5.640.000,00
25	Saúde	Apoio à Criança e ao Adolescente	50.000,00
26	Saúde	Apoio à Pessoa Idosa “Vivendo com Qualidade a Terceira Idade”	22.000,00
27	Saúde CRAS	Apoio Assistencial à Pessoa com Deficiência	31.000,00
28	Saúde CRAS	Assistência Geral à População	150.000,00
29	Desporto Tur.	Promoção do Turismo	52.000,00
30	Desporto Tur.	Práticas Desportivas, Recreativas e de Lazer	860.000,00
31	Administração	Segurança Pública	50.000,00
32	Agricultura	PROINPROR	440.000,00
TOTAL:.			**R$36.550.000,00**